

LOG20 Logística S.A.

CNPJ/MF nº 13.631.347/0005-08 – NIRE 35.300.491.882
Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária,
realizada em 22 de abril de 2026

Data, Hora, Local: Aos vinte e dois dias do mês de Abril de dois mil e vinte e seis, às 17:00hs (dezesete horas), à Rua Adolfo Schiavini, nº 65, Bairro Nossa Senhora da Salette, Concordia-SC, CEP 89700-319. **Presenças:** 100% (Cem por cento) dos acionistas com direito a voto, conforme assinaturas na lista de presença. **Publicações:** Dispensadas conforme faculta o Parágrafo 4º do Art. 124 da Lei 6404/76. **Mesa dos Trabalhos:** Para presidir a reunião foi eleito, por aclamação, o Sr. **Osni Roman**, que aceitando a incumbência, convidou o Sr. **Adilson Finger**, para secretária-o, o que foi aceito, assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos, com a seguinte **Pauta do Dia: Assembleia Geral Ordinária – AGO:** A) Apresentação e aprovação dos Demonstrativos Financeiros do Exercício de 2025; B) Aprovação e Deliberação da Destinação dos Lucros do Exercício; C) Destinação do saldo de Ajustes de Exercícios Anteriores ano 2025. **Assembleia Geral Extraordinária – AGE:** A) Alteração do Estatuto da Companhia no Art. 4º, aumento de capital social por saldo de ajustes de exercícios anteriores; B) Alteração do Estatuto da Companhia no Art. 39, distribuição de lucros diferente da proporção das ações da companhia; C) Apresentação de processos Administrativos e Judiciais; D) Pagamento Mensal de JCP – Juros de Capital Próprio; E) Assuntos Gerais; Em seguida deu-se início à **Assembleia Geral Ordinária – AGO com A) Apresentação e aprovação dos Demonstrativos Financeiros do Exercício de 2025:** Apresentado Balanço Patrimonial Contábil 2025, Demonstrativo de Resultado do Exercício – DRE do exercício 2025, Demonstrativo de Fluxo de Caixa – DFC, Demonstrativo de Mutações do Patrimônio Líquido – DMPL, ambos base 31.12.2025. Apresentados os relatórios, feita a leitura do Parecer dos Auditores Independentes da Linear Auditoria, e, colocado em votação, foram aprovados por unanimidade dos presentes. **B) Aprovação e Deliberação da Destinação dos Lucros do Exercício:** Colocada em votação a proposta do Conselho de Administração para a destinação dos lucros do exercício da seguinte forma:

Lucro do Exercício (Destinação Proposta Conselho Administração)	205.386,13
Reserva Legal	10.269,31
Alocar em Lucros a Distribuir no Passivo Não Circulante	195.116,82
Os valores aqui levantados são referentes ao mês de Dezembro/2025 uma vez que uma Assembleia Geral realizada em 22/12/2025 levantou e destinou lucros até Novembro/2025. Conforme firmado naquela Assembleia seria ratificado no fechamento do exercício de 2025, em Assembleia Geral Ordinária, na prestação de contas do exercício, que estamos realizando neste ato, acumulando os lucros apurados em novembro/2025 aos demais valores remanescentes do exercício ficando o quadro acumulado do exercício de 2025 da seguinte forma:	
Lucro do Exercício Acumulado 2025	27.644.358,20
Reserva Legal	1.382.217,91
Distribuição de Lucros, alocados no Passivo Circulante	1.000.000,00
Alocar em Lucros a Distribuir no Passivo Não Circulante	25.262.140,29

O saldo de Lucros que ficará no Passivo Não Circulante da companhia e não será pago ou mesmo integralizado no Capital Social até que nova assembleia assim o defina, a não ser os valores pagos à Diretoria conforme definição do Conselho de Administração. O pagamento ou integralização em Capital Social será realizado e formalizado até o final do exercício de 2028. Sendo a proposta aprovada por unanimidade dos presentes. **C) Destinação do saldo de Ajustes de Exercícios Anteriores ano 2025:** Durante o ano de 2025 a companhia lançou em conta de Ajustes de Exercícios Anteriores valores referentes a créditos tributários de ações judiciais e administrativas anteriores ao exercício corrente alcançando um saldo final em 31 de dezembro de 2025 no valor de R\$ 14.233.107,81 (quatorze milhões, duzentos e trinta e três mil e cento e sete reais e oitenta e um centavos), colocando nesta Assembleia em votação a proposta do Conselho de Administração e sua Diretoria de incorporação desse valor ao Capital Social da companhia, integrando aos acionistas da mesma, na proporção atual de suas ações nominativas, sendo aprovado por unanimidade dos presentes. Na sequência deu-se início à **Assembleia Geral Extraordinária – AGE:** A) **Alteração do Estatuto da Companhia no Art. 4º, aumento de capital social por saldo de ajustes de exercícios anteriores;** Art. 4º O capital social é de R\$ 94.886.888,81 (noventa e quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) divididos em 4.061.856,00 (quatro milhões, sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis centavos) ordinárias nominativas com valor nominal de R\$ 23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos) cada uma. Colocado em votação os textos, foram aprovados por unanimidade dos presentes. Para fins de registro em Junta Comercial segue anexo a este o novo estatuto com alteração procedida, conforme registro no livro de ações. **B) Alteração do Estatuto da Companhia no Art. 39, distribuição de lucros diferente da proporção das ações da companhia;** Texto atual: Art. 39. A companhia poderá fazer a distribuição de lucros antecipada, com base em balanço apurado, em período mensal ou maior, a critério do Conselho de Administração, fazendo a compensação dos valores no fechamento anual das contas. Proposta texto com alteração: Art. 39º. A companhia poderá fazer a distribuição de lucros antecipada, com base em balanço apurado, em período mensal ou maior, a critério do Conselho de Administração, fazendo a compensação dos valores no fechamento anual das contas, bem como pagamento de valores de lucros e dividendos de forma diferente da proporção das ações da companhia, para acionistas Diretores e membros do Conselho de Administração na forma de pagamentos de bônus, valores fixos e variáveis mensais, semestrais ou anuais, desde que esses valores sejam separados na deliberação de Assembleia Geral especificando os valores para este fim. **C) Apresentação de processos Administrativos e Judiciais:** Apresentação resumida dos processos administrativos e judiciais da companhia no âmbito da tributação, cível e trabalhista. Os valores levantados estarão em discussão permanente do Conselho de Administração que fará a análise para provisionamento no balanço da companhia, avaliações de pagamentos, parcelamentos e quitação ou outras providências. **D) Pagamento Mensal de JCP – Juros de Capital;** Colocada a proposta do Conselho de Administração para que os pagamentos mensais de JCP – Juros de Capital Próprio passem a ser de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) mensais, a partir de maio de 2026 em diante, aprovada pela maioria dos presentes até que nova assembleia altere este valor. **E) Assuntos Gerais:** Colocada à AGE a abertura para assuntos gerais: Nada mais havendo a tratar, deu o Sr. Presidente por encerrada a Assembleia, ficando todos os assuntos em pauta aprovados pelos acionistas, lavrando e apresentando a presente ata que, depois de lida, foi aprovada em todos os seus termos, sendo assinada e rubricada em todas as suas folhas, pelos membros da mesa que a presidiu e assinada a seguir por todos os presentes. Assinam: Adilson Finger – Osni Roman – Bento Miozzo – Exan Participações Ltda. – Darci Parisotto – LB Participações e Investimentos Ltda. – Mirtes Carmen Trentini Gastmann – Marcos Antonio Simoni – MFR Consultoria e Participações – Fontanafredda Participações Ltda. – Pedro Antonio Farina – Paulo Cesar Simoni – Marina Theresza Favassa – Valmor Pradella-RO Participações Ltda. – Finger Participações Ltda. **Certidão:** Certificamos que a presente ata é cópia fiel lavrada em livro próprio, Concordia/SC, 22 de abril de 2026. **Adilson Finger, Osni Roman, LOG20 Logística S/A CNPJ:** 13.631.347/0005-08 NIRE: 3530049188-2. **Estatuto Social Consolidado com Alteração AGE 22.04.2026, Capítulo I – Da Denominação, Sede, Prazo e Objeto Social.** Art. 1º. **LOG20 Logística S/A**, é uma sociedade anônima de capital fechado, transformada de Sociedade Limitada em Sociedade Anônima em 02 de maio de 2013, é regida pelo presente Estatuto Social e legislação aplicável à espécie. **Parágrafo Único.** O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo iniciado suas atividades em 02 de Maio de 2011. **Art. 2º.** A companhia, cujo prazo de duração é indeterminado, tem sede e foro jurídico na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Avenida Paulista, nº 2064, Conjunto 14, Bairro Bela Vista, CEP: 01310928, podendo estabelecer filiais, agências e quaisquer outros estabelecimentos, no país ou exterior. **Art. 3º.** A sociedade tem por objeto social: I – Transporte Rodoviário de Cargas em Geral; II – Logística no Transporte de Cargas; III – Locação de Veículos e Equipamentos Rodoviários e Agrícolas; IV – Agenciamento de cargas, exceto para o transporte marítimo; V – Transporte Rodoviário de Cargas Municipal; VI – Depósitos de mercadorias para terceiros; VII – Serviços de carga e descarga; VIII – Transporte rodoviário coletivo de passageiros; IX – Transporte rodoviário de produtos perigosos; X – Serviços de Entrega Rápida; XI – Organização Logística do Transporte de Carga; XII – Locação de mão-de-obra temporária; XIII – Seleção e agenciamento de mão de obra; XIV – Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros; XV – Comércio de pneus e pneumáticos; XVI – Operador de transporte multimodal OTM; XVII – Operador Portuário; XVIII – Participações em outras sociedades, nacional ou estrangeira; XIX – Holding e administração de empresas do grupo. **Capítulo II – Do Capital Social e das Ações.** Art. 4º. O capital social é de R\$ 94.886.888,81 (noventa e quatro milhões, oitocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e cinco centavos) divididos em 4.061.856,00 (quatro milhões, sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e seis centavos) ordinárias nominativas com valor nominal de R\$ 23,36 (vinte e três reais e trinta e seis centavos) cada uma. § 1º. As ações serão ordinárias nominativas, conforme inscrição do Livro de Registros de Ações da Companhia. § 2º. A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. **Art. 5º.** As ações são indivisíveis perante a companhia, e cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. **Art. 6º.** As cessões e transferências das ações a terceiros somente se efetuarão mediante a apresentação, à sociedade, de prova de possuir o cessionário as qualidades para ser acionista. Essas provas serão apreciadas pelo Conselho de Administração que fará votação sobre o terceiro apresentado, sendo sua aprovação por maioria. **Art. 7º.** O aumento de capital por subscrição de novas ações deverá ser

justificado com base em orçamento econômico-financeiro e planos de investimentos. O preço das ações a serem emitidas deverá ser apurado em conformidade com os seguintes parâmetros, que poderão ser utilizados em conjunto ou isoladamente, a critério da assembleia geral de acionistas: (a) valor patrimonial contábil das ações, e, (b) perspectivas da rentabilidade da companhia nos termos da lei. **Art. 8º.** O acionista terá direito de preferência para subscrição de ações para aumento do capital, na proporção do número de ações que possuir. § 1º. O direito a que se refere este artigo deverá ser exercido dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação da ata que houver autorizado a emissão ou de aviso especial. § 2º. A falta de subscrição de ações ou sobras, pelo acionista ou cessionário, acarreta a automática transferência do direito de subscrever aos demais acionistas na proporção de cada um. **Art. 9º.** O acionista tem direito de preferência na aquisição de ações colocada a venda por outro acionista, ressalvadas as seguintes condições: § 1º. O acionista tem direito de transferir suas ações à ascendente ou descendente, ou a empresa que participe, cuja atividade seja de empresa de participações ou holding (pura ou mista), familiar ou em comum com acionistas da própria companhia; todavia, a transferência deverá ser precedida de uma comunicação ao Conselho de Administração. O acionista que fizer a transferência de suas ações para pessoa jurídica nos moldes aqui apresentados não poderá fazer a cessão de suas ações ou cotas desta pessoa jurídica, detentora das ações da companhia, a terceiro estrangeiro a nossa sociedade sem a apresentação do cessionário e este passar pelo crivo e aprovação pelo Conselho de Administração nos moldes do art. 6º deste estatuto. § 2º. Antes de transferir suas ações a terceiros o acionista deverá comunicar a Companhia sobre sua intenção de venda, o qual fará por escrito definindo quantidade das ações, valor por ação, condições de venda e prazo de pagamento, ficando o Conselho de Administração responsável pela avaliação da proposta, podendo adquirir e colocar as ações em tesouraria, extinguí-las ou distribuir a todos os acionistas na proporção de suas participações acionárias. Fica estabelecido o prazo de 60 (trinta) dias para a companhia responder ao acionista sobre a proposta de venda. § 3º. E não havendo interesse de outros acionistas e da companhia conforme parágrafos 2º deste artigo, respeitados os prazos acima, poderá o acionista vender ou transferir suas ações, sendo que ficam estabelecidos como requisitos de aceitação de cessão e transferência a terceiros, conforme "caput" do art. 6º do Estatuto da Companhia, a capacidade e idoneidade moral e econômica do pretendente, estes apresentados ao Conselho de Administração da Companhia que fará apreciação e aprovação do novo acionista em prazo máximo de 10 (dez) dias. § 4º. Feitas as provas do art. 6º deste Estatuto e julgadas bastante, efetuar-se-á a cessão respectiva, mediante termo, lavrado no livro especial, que para esse fim possuirá a sociedade, assinado pelo cedente, pelo cessionário ou seus procuradores bastante, e pelo Presidente do Conselho de Administração. **Art. 10.** Serão consideradas ineficazes perante a Companhia e terceiros as transferências de ações efetuadas sem a observância do disposto neste Estatuto. **Art. 11.** É vedado ao acionista oferecer suas ações em penhor (empenhamento) ou qualquer outra modalidade de garantia, salvo em favor da própria companhia. **Capítulo III – Da Assembleia Geral.** Art. 12. A Assembleia Geral dos acionistas será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por ele instalada e presidida, ou, na sua falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente, sendo secretariada por pessoa indicada pelo presidente da assembleia. § 1º. Sem prejuízo do disposto neste artigo, qualquer acionista, nos casos previstos no art. 123 da Lei das S/A, poderá convocar as assembleias gerais. **Art. 13.** A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á por convocação, de acordo com a lei. **Art. 13º.** A Assembleia nos quatro meses depois de findo o exercício social para: I – tomar as contas da Diretoria, discutir e votar as demonstrações financeiras; II – deliberar sobre a destinação de lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; III – eleger os administradores e membros do conselho fiscal, quando for o caso; IV – aprovar a correção monetária do capital social. **b) Extraordinariamente** sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos acionistas. **Art. 14.** Sem prejuízo das disposições legais pertinentes, previamente a uma assembleia-geral ordinária, e com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, o Conselho de Administração deverá, na sede da empresa, deixar a disposição dos acionistas, exemplar das demonstrações contábeis e financeiras da companhia, acompanhadas de circunstanciado relatório e parecer dos auditores independentes, se houver. **Art. 15.** A convocação far-se-á mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, no mínimo, conteúdo, além do local, data e hora da assembleia, a ordem do dia, e, no caso de reforma do estatuto, a indicação da matéria. § 1º. A primeira convocação da assembleia-geral deverá ser feita com 8 (oito) dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembleia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. § 2º. Salvo motivo de força maior, a assembleia-geral realizar-se-á no edifício onde a companhia tiver sede; quando houver de efetuar-se em outro, os anúncios indicarão, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso poderá realizar-se fora da localidade da sede. § 3º. Os anúncios serão publicados no Diário Oficial do Estado de São Paulo e em um jornal local, da sede da companhia, de grande circulação. § 4º. Independente das formalidades previstas neste artigo, será considerada regular a assembleia-geral a que comparecerem todos os acionistas. **Art. 16.** Nas deliberações das Assembleias Gerais, cada ação ordinária nominativa corresponde a 01 (um) voto. § 1º. O acionista poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do artigo 126, da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976. § 2º. Cada procurador poderá representar somente 01 (um) acionista. § 3º. Somente terão direito a voto nas Assembleias Gerais os acionistas titulares de ações nominativas, tempestivamente inscritas no "Livro de Registros de Ações Nominativas". **Art. 17.** Antes da abertura da assembleia, os acionistas assinarão o "Livro de Presenças". **Art. 18.** Na aprovação das matérias constantes neste artigo, as assembleias gerais somente poderão ser instaladas com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das ações do capital social com direito a voto, em primeira chamada, podendo ser instalada com qualquer quorum em segunda chamada (trinta minutos após a primeira chamada), e a aprovação das alíneas abaixo dependerá do voto favorável de acionistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do capital social votante da Companhia presentes a Assembleia Geral para: (a) fusão, cisão, incorporação ou liquidação; (b) alteração do objeto social; (c) emissão de novas ações, por subscrição; (d) emissão de bônus de subscrição de ações, debêntures conversíveis em ações e partes beneficiárias; (e) constituição de empresas subsidiárias e aquisição de participação societária considerada relevante nos termos da Lei das Sociedades Anônimas; (f) alteração de normas estatutárias quanto à constituição, poderes e competência dos administradores; **Art. 19.** Será nula a Assembleia que não obedecer aos preceitos deste Estatuto e as normas legais vigentes. **Capítulo IV – Da Administração da Companhia. Seção I – Disposições Preliminares.** Art. 20. A Companhia é administrada, com os poderes e atribuições conferidos por lei e por este Estatuto Social, por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Art. 21.** Os membros eleitos do Conselho de Administração e da Diretoria tomarão posse mediante a lavratura de termo no livro de atas de reuniões do órgão respectivo, podendo os termos de posse constarem na própria ata de eleição, ficando dispensados de prestar caução em garantia por sua gestão. **Parágrafo Único.** Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria deverão permanecer em seus cargos e no exercício de suas funções até que sejam eleitos seus substitutos, exceto se de outra forma for deliberado pela Assembleia Geral. **Art. 22.** Os membros do Conselho e da Diretoria receberão a remuneração que for fixada de forma global pela Assembleia Geral, cabendo ao Conselho de Administração proceder a sua distribuição entre os seus membros dos conselhos e os membros da Diretoria. **Seção II – Conselho de Administração.** Art. 23. O Conselho de Administração será composto por 04 (quatro) membros efetivos, acionistas ou não, podendo funcionar com 03 (três) membros, pessoas naturais, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, para um mandato de 03 (três) anos, os quais designarão entre si um Presidente e um Vice-Presidente. **Parágrafo Único.** Poderá o Conselho de Administração, efetuar a contratação de até 02 (dois) conselheiros consultivos, a fim de apoiar e orientar estrategicamente a consecução do objeto social da companhia, contudo, tais profissionais não terão direito a voto e sua remuneração será fixada com base no mercado. **Art. 24.** Nos casos de ausência ou impedimento temporário do Presidente do Conselho de Administração, o cargo será exercido pelo Vice-Presidente. Na ausência ou impedimentos temporários do Vice-Presidente, outro conselheiro será escolhido e assumirá a incumbência. Em caso de vacância do cargo de Presidente do Conselho de Administração, o Vice-Presidente assumirá o encargo até a próxima Assembleia Geral. **Parágrafo Único.** Na hipótese de não haver pelo menos 03 (três) membros para compor os cargos do Conselho de Administração, convocar-se-á imediatamente a Assembleia Geral para proceder eleição dos substitutos que completarão o mandato dos substituídos. **Art. 25.** O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada mês e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem. As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho de Administração será convocado pelo seu Presidente, ou, na sua ausência ou impedimento temporário, pelo Vice-Presidente com antecedência mínima de 05 (cinco) dias e indicação da data, horário, local e pauta da reunião. **Parágrafo Segundo.** As reuniões do Conselho de Administração serão instaladas com a presença da maioria de seus membros em exercício e reputar-se-ão válidas as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes. **Parágrafo Terceiro.** Os conselheiros também poderão participar das reuniões do Conselho de Administração por chamadas de vídeo ou telefônicas, devendo, neste caso, formalizar o voto proferido durante a reunião, por escrito e por meio de carta ou correio eletrônico, ao Presidente do Conselho de Administração, logo após o término da reunião. **Art. 26.** Sem prejuízo das demais competências previstas em lei, compete ao Conselho de Administração: I. Definir as políticas e fixar as estratégias orçamentárias para a condução dos negócios da Companhia; II. Aprovar o orçamento anual e o plano de negócio da companhia; III. Convocar a Assembleia Geral, por meio do Presidente

ou Vice-Presidente do Conselho de Administração, quando julgar conveniente, ou na forma do artigo 123 da Lei 6.404/76; IV. Eleger e destituir o Diretor da Companhia, atribuir designações e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social; V. Distribuir a remuneração global fixada pela Assembleia Geral entre os membros do Conselho e Diretoria; VI. Manifestar-se sobre as demonstrações contábeis e relatórios da administração; VII. Deliberar e aprovar sobre a aquisição, venda, alienação ou oneração de bens imóveis e móveis; VIII. Avaliar a projeção da rentabilidade das operações e serviços, bem como, a sua viabilidade; IX. Estabelecer os limites máximos de endividamento da Companhia; X. Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e fundiária. **Seção III – Diretoria.** Art. 27. A Diretoria será composta por um Diretor (CEO – Chief Executive Officer), acionista ou não, eleito pelo Conselho de Administração, com mandato de 3 (três) anos. **Parágrafo Primeiro.** O Diretor/CEO poderá contratar Diretores e técnicos, a seu exclusivo critério, para consecução dos objetivos da companhia, fixando-lhes as atribuições e salários. **Art. 28.** Compete ao Diretor/CEO, observadas as limitações previstas neste Estatuto Social: I. Zelar pela observância da lei e deste Estatuto Social; II. Dirigir e supervisionar as atividades da Companhia; III. Zelar pela observância das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e nas Reuniões do Conselho de Administração; IV. Administrar e conduzir os negócios da Companhia, observadas as diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração, bem como a representação geral da Companhia, ativa ou passivamente, judicial ou extrajudicialmente; V. Nomear procuradores, devendo especificar no mandato, os atos e operações que poderão praticar e a duração deste que, no caso de procuração para fins de representação judicial, poderá ser por prazo indeterminado; VI. Proceder, sempre até o limite autorizado pelo Conselho de Administração, à aquisição e alienação de bens do ativo permanente, exceto imóveis, e à constituição de subsidiária integral, contrair obrigações com instituições de direito público e privado, inclusive financeiras, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Companhia; VII. Alienar, vender, negociar, assinar recibos e contratos de venda, documentos de transferência de veículos e equipamentos (carrocerias e outros) perante órgãos de trânsito (Detran em qualquer unidade da federação), isoladamente, podendo subestabelecer procuração com as finalidades desse inciso a procurador por instrumento público. VIII. Verificar frequentemente o saldo de caixa e sua composição; IX. Constituir a concessão de garantias em favor de terceiros, inclusive Companhias, direta ou indiretamente, controladas pela Companhia ou dela coligadas, desde que em obediência aos limites e condições determinados pelo Conselho de Administração; X. Confessar, renunciar, transigir, acordar em qualquer direito ou obrigação da Companhia, bem como dar e receber quitação, desde que pertinente às suas operações sociais; XI. Emitir e aprovar regimentos e instruções internas julgadas úteis ou necessárias; XII. Adequar a estrutura organizacional da companhia, para a melhor condução dos negócios, operações e atividades administrativas, podendo contratar Diretores, constituir comitês com atribuições específicas, tanto no âmbito nacional como internacional, cujas atribuições podem ser executadas por meio de profissionais contratados ou por empresas terceirizadas; XIII. Assinar cheques, pagamentos virtuais, liberações, contratos, e outros documentos públicos ou particulares. Quanto aos cheques, pagamentos virtuais e liberações, é facultado ao Diretor/CEO conferir poderes expressos para que outras duas pessoas assimem, desde que os outorgados sempre assimem em conjunto, seja para a Companhia ou para quaisquer das empresas controladas e que façam parte do grupo econômico. Para quaisquer outros os documentos públicos ou particulares, poderá o Diretor/CEO conferir poderes específicos, para que uma pessoa assimem, isoladamente, seja para a Companhia ou para quaisquer das empresas controladas e que façam parte do grupo econômico; XIV. Deliberar sobre proposição ou encerramento de qualquer processo ou procedimento judicial ou arbitral; XV. Aprovar e instalar filiais em sua área de ação. **Art. 29.** Em caso de ausência ou impedimento temporário do Diretor/CEO, o Conselho de Administração elegerá outro profissional para ocupar o cargo. **Art. 30.** É vedado ao Diretor/CEO, prestar avais e fianças ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos seus interesses e objeto social. **Capítulo V – Do Conselho Fiscal.** Art. 31. O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros efetivos, e suplentes em igual número, não terá funcionamento permanente, e somente será instalado pela assembleia-geral na forma prevista no § 2º do art. 161 da Lei nº 6.404/76. **Art. 32.** O Conselho Fiscal terá as atribuições previstas na lei, as quais não podem ser outorgadas a outros órgãos da companhia. A função do membro do Conselho Fiscal é indelegável. **Art. 33.** Além das atribuições da Lei compete ao Conselho Fiscal: a) Verificar periodicamente as atas do Conselho de Administração, se este existir, e da Diretoria; b) Participar das reuniões do Conselho de Administração, se este existir, e da Diretoria sempre que achar necessário; c) Verificar a qualquer tempo os livros e documentos da empresa e das empresas em que a sociedade participar; d) Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos da administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias; e) Analisar, trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia; f) Examinar as demonstrações financeiras do exercício social e as demonstrações financeiras do exercício findo dia 31 de dezembro e sobre elas opinar na forma de pareceres. **Art. 34.** Os membros do Conselho Fiscal, acionistas ou não da sociedade, que preencham os requisitos legais, serão eleitos por Assembleia Geral, a qual lhes fixará a remuneração, observado o mínimo legal previsto no art. 162º, § 3º da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976. Os membros do conselho fiscal somente farão jus a remuneração no período em que, instado o conselho estejam no exercício da função. **Capítulo VI – Do Exercício Social e Demonstrações Contábeis.** Art. 35. O exercício social coincide com o ano civil e a seu término a Companhia levantará um balanço geral, quando serão levantadas as demonstrações contábeis na forma da lei. **Parágrafo Único.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais e distribuir o respectivo resultado apurado. **Art. 36.** O lucro líquido do exercício compreende o resultado do exercício após as compensações e deduções de: (a) prejuízos acumulados; (b) constituição de provisão para Imposto de Renda; e (c) da participação dos lucros atribuídos aos empregados e administradores, na forma do art. 190 da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976. **Art. 37.** O Conselho de Administração apresentará a Assembleia Geral Ordinária proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, com observância dos dispositivos legais e deste Estatuto, a saber: a) 5% (cinco por cento) para a constituição de Reserva Legal até que atinja 20% (vinte por cento) do capital social, conforme art. 193 da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976; b) Reserva de Contingência, quando caracterizadas as circunstâncias que a justificam, pelo montante julgado necessário através de estudos praticados pela diretoria, nos termos do art. 195 da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976; c) Reserva de Lucros a Realizar, nos termos do art. 197º da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976; d) A Assembleia Geral resolverá sobre o destino do saldo dos lucros remanescentes, nos termos do art. 192 da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, os quais poderão ser total ou parcialmente distribuídos como dividendo suplementar aos acionistas, destinar à reservas estabelecidas por este estatuto, nos termos do art. 194 da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976, reter os lucros nos termos do art. 196 da citada lei, respeitados os limites e designações do art. 193 a 205 a mesma lei. **Art. 38.** O acionista tem direito a receber como dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício, a importância de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, diminuído os valores destinados às reservas estabelecidas pela Assembleia Geral e nos termos do art. 40 deste Estatuto. § 1º. Salvo deliberação em contrário da Assembleia, devidamente justificada, o dividendo será pago no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado, e, em qualquer caso, dentro do exercício social. § 2º. Não havendo oposição de qualquer acionista presente à Assembleia Geral pode esta deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo, bem como a retenção de todo lucro (art. 202, § 3º, da Lei 6404, de 15 de dezembro de 1976). **Art. 39.** A companhia poderá fazer a distribuição de lucros antecipada, com base em balanço apurado, em período mensal ou maior, a critério do Conselho de Administração, fazendo a compensação dos valores no fechamento anual das contas, bem como pagamento de valores de lucros e dividendos de forma diferente da proporção das ações da companhia, para acionistas Diretores e membros do Conselho de Administração na forma de pagamentos de bônus, valores fixos e variáveis mensais, semestrais ou anuais, desde que esses valores sejam separados na deliberação de Assembleia Geral especificando os valores para este fim. **Capítulo VII – Do Acordo de Acionistas.** Art. 40. A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados na sua sede. **Art. 41.** Caberá ao Presidente de Assembleia, a pedido de acionista interessado, declarar a ineficácia de voto proferido contra disposição de acordo de acionistas arquivado na sede da companhia, averbado nos livros de registro e nos certificados ou títulos múltiplos de ações, quando este estabelecer tal sanção para o descumprimento, ou assegurar a execução específica das obrigações assumidas. **Capítulo VIII – Da Sucessão.** Art. 42. No caso de falecimento de um dos acionistas, a companhia não será dissolvida ou extinta, cabendo aos herdeiros e sucessores, suceder o acionista falecido. **Capítulo IX – Da Liquidação.** Art. 43. A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em Lei, competindo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação, incumbirá ao Presidente do Conselho de Administração a nomeação do liquidante e a fixação de remuneração; neste caso, o Conselho Fiscal somente será instalado se for requerido por acionistas. **Art. 44.** O liquidante e os Conselhos Fiscais terão atribuições e poderes a eles outorgados pela lei. **Art. 45.** A qualquer tempo a Assembleia Geral poderá destituir o liquidante e os membros do Conselho Fiscal. **Art. 46.** Os casos omissos neste Estatuto e suas alterações, serão regulados pela Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e demais leis aplicáveis, e serão decididos pela Assembleia Geral. Concordia (SC), 22 de Abril de 2026. **Adilson Finger** – Secretário; **Osni Roman** – Presidente do Conselho de Administração. Junta Comercial do Estado de São Paulo. Certifico o registro sob o nº 218.430/26-7 em 21/05/2026. Marina Centurion Dardani – Secretária Geral.

Documento assinado e certificado digitalmente Conforme MP 2.200-2 de 24/08/2001 Confira ao lado a autenticidade

A publicação acima foi realizada e certificada no dia 27/05/2026



Acesse a página de Publicações Legais no site do **Jornal Data Mercantil**, apontando a câmera do seu celular no QR Code, ou acesse o link: www.datamercantil.com.br/publicidade_legal

